

CORREIO
OFFICIAL

26 DE MARÇO
DE 1903

CORREIO OFFICIAL



ESTADO DA PARAHYBA DO NORTE

ANNO X

PUBLICADO NA IMPRENSA OFFICIAL

ASSIGNATURA:—6\$000 por anno, começando em qualquer tempo e findando sempre em 31 de Dezembro.

N. 431

Lei n. 183

de 7 de Dezembro de 1901.

Crea o Alistamento eleitoral do Estado.

O Desembargador José Peregrino de Araújo, Presidente do Estado da Parahyba do Norte.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa do Estado decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1º Fica creado o Alistamento Eleitoral do Estado, que será afinal submettido á aprovação de uma Junta composta do Presidente do Superior Tribunal de Justiça, Procurador Geral do Estado e um Membro designado pelo Presidente do Estado.

§ 1º Concluido o Alistamento, depois de ser definitivamente lançado no livro competente, será remetida uma copia authentica á Junta, para seu julgamento.

§ 2º Do acto da Junta haverá recurso voluntario para o Superior Tribunal de Justiça do Estado, nos termos do capitulo 4º, arts. 26 e 27 e §§ da lei n. 35 de 26 de Janeiro de 1892, que estabeleceu o processo Eleitoral para ás Eleições Federaes.

§ 3º As commissões seccionaes encarregadas do Alistamento e Revisão Eleitoral do Estado, serão as mesmas do Alistamento e Revisão Federal, devendo iniciar os seus trabalhos, logo após estes, sendo em tudo observadas as prescripções estabelecidas na citada lei Federal, em relação aos trabalhos, direitos e garantias do cidadão.

§ 4º A commissão Municipal de que tratam os arts. 23, 24 e 25 da referida lei procederá conforme foi estabelecido para as commissões seccionaes, quanto ao Alistamento Eleitoral Federal.

§ 5º Todo serviço será feito em livros especiaes que serão requisitados ao Presidente do Estado.

§ 6º Concluido o Alistamento ou Revisão e lançado no livro competente, de accordo com o prescripto n'esta e na lei citada, serão extrahidas duas copias e remetidas, uma ao Presidente do Estado, outra ao 1º Secretario da Assembléa Legislativa.

Art. 2º A Junta de que trata o art. 1º desta lei assiste os mesmos direitos e obrigações estabelecidas nos artigos 26 e 27 e §§ do Capitulo 4º da citada lei Federal.

Art. 3º Concluido o Alistamento e aprovado, por elle exercerão os Eleitores os seus direitos politicos em todas as Eleições do Estado e dos Municipios.

§ 1º Serão observados nos trabalhos do Alistamento e Revisão Eleitoral do Estado todas as disposições contidas no titulo 3º das disposições geraes da citada lei n. 35 artigo 47 á 65, no que lhes fôr applicavel e não previsto na presente lei.

Art. 4º O processo Eleitoral para todas as eleições do Estado e dos Municipios será o mesmo estabelecido nas leis Estadoaes ns. 28 de 2 de Março de 1895 e 98 de 30 de Outubro de 1897 e instrucções respectivas.

Art. 5º Os detalhes e instrucções necessarias á

execução da presente lei, serão decretados no Regulamento que fica o Presidente do Estado autorizado a expedir.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contem.

O Secretario de Estado faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado da Parahyba do Norte, em 7 de Dezembro de 1901, 13º da proclamação da Republica.

JOSÉ PEREGRINO DE ARAÚJO.

Foi publicado nesta Secretaria de Estado, em 7 de Dezembro de 1901.

O Secretario

PAULO HYACIO DA SILVA.

Decreto n. 227

do 16 de Março de 1903.

Dá instrucções para execução da lei n. 183 de 7 de Dezembro de 1901, que creou o Alistamento Eleitoral do Estado.

O Desembargador José Peregrino de Araújo, Presidente do Estado da Parahyba, autorizado pelo art. 5º da lei n. 183 de 7 de Dezembro de 1901.

DECRETA:

Art. 1º Serão observadas nos trabalhos do Alistamento e Revisão Eleitoral do Estado, creados pela lei n. 183 de 7 de Dezembro de 1901, além das disposições contidas na referida lei, as instrucções que com este baixam.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado faça publicar o presente decreto e instrucções referidas, expedindo as ordens e communicações necessarias.

Palacio do Governo do Estado da Parahyba, em 16 de Março de 1903, 15º da Republica.

JOSÉ PEREGRINO DE ARAÚJO.

Instrucções

Para o Alistamento e Revisão Eleitoral do Estado, a que se refere o Decreto n. 227 da presente data.

CAPITULO 1º

DO ALISTAMENTO

Art. 1º O alistamento dos eleitores será preparado pelas commissões seccionaes encarregadas do Alistamento Federal organisadas em Cada Municipio pela Commis-

são Municipal, as quaes deverão iniciar seus trabalhos logo depois de terminadas as obrigações estabelecidas em a lei n. 35 de 26 de Janeiro de 1892, que estabelece o processo eleitoral para as eleições federaes.

Art. 2.º As commissões organisadas afim de proceder o alistamento estadual, nos termos da lei citada, se reunirão no dia 25 de Maio e darão começo a seus trabalhos.

Art. 3.º Reunidos os membros da commissão, procederão a eleição de Presidente e Secretario, e em seguida fará aquelle publicar pela imprensa, ou affixar edital nos lugares publicos, em que declarará que vai ter lugar o alistamento dos eleitores, convidando os cidadãos nas condições da lei á apresentar-se perante a mesma ou enviar os seus requerimentos devidamente instruidos, dos quaes se dará recibo.

§ 1.º Quando o Presidente da commissão deixar de fazer a publicação do referido edital, qualquer dos membros poderá fazel-o, e bem assim os cidadãos em condições legaes poderão apresentar os seus requerimentos desde o dia da sua installação.

§ 2.º No caso de falta ou impedimento do Presidente da commissão, será elle substituido por aquelle de entre os membros effectivos que então for eleito, decidindo a sorte no caso de empate.

§ 3.º Os supplentes eleitos na forma do artigo 6.º da lei n.º 35 servirão só nos casos de impedimento ou falta dos membros effectivos, desde que constar aos substitutos a falta de qualquer membro effectivo.

§ 4.º A falta dos supplentes será substituida por eleitores da secção.

Art. 4. Uma vez installada a commissão, só no caso de força maior será mudado o local dos seus trabalhos, que serão executados em dias successivos das 10 horas da manhã as 3 da tarde durante 20 dias, a contar do dia 25 de Maio.

CAPITULO 2.º

DOS ELEITORES.

Art. 5.º A commissão começará pela inclusão no alistamento dos nomes dos eleitores residentes na respectiva secção.

Paragrapho unico. Para tal fim requisitará do conselho Municipal copia authentica do alistamento existente no municipio, e extrahirá delle os nomes dos eleitores da secção.

Art. 6.º As commissões nomearão escrivão *ad-hoc* para o lançamento do alistamento, das actas e de todos os papeis necessarios.

Art. 7.º O alistamento e as actas serão lançados em livros especiaes mandados fornecer pelo Presidente do Estado.

Na falta destes livros servirão outros abertos pelo Presidente das commissões e rubricados por este e pelo 5.º membro da mesma commissão.

Art. 8.º Somente no alistamento da secção em que tiver o seu domicilio poderá ser incluido o cidadão que requerer a sua qualificação e mo eleitor.

§ 1.º Para ser considerado domiciliado na secção é necessario que nella resida 2 mezes antes do dia da qualificação.

Art. 9.º Até o ultimo dia do prazo do art. 8.º a commissão receberá os requerimentos para inclusão no alistamento.

Art. 10. Para que possam os cidadãos ser qualificados e alistados pela commissão é indispensavel que provem;

a) Que sabem ler e escrever, reconhecida a letra e firma do requerimento por tabellião; achando-se presente, a propria mesa fará esse reconhecimento.

b) Que tem 21 annos de idade provada pelos meios admittidos no Dec. n.º 773 de 20 de Setembro de 1890.

Art. 11 O cidadão já qualificado eleitor federal que requerer sua inclusão e o que houver mudado de domicilio deverá exhibir o seu titulo.

Art. 12 Os requerimentos deverão conter o nome, idade, residência, profissão, estado e filiação, afim de serem recebidos pela commissão.

Art. 13 O Presidente da commissão fará lavrar diariamente acta dos trabalhos mencionando as inclusões e as não inclusões que forem sendo decididas, bem como as faltas de comparecimento justificadas ou não e as substituições dos membros da commissão.

§ Unico. Na ultima acta serão mencionados, como infirmação, os nomes dos eleitores fallecidos, dos que tiverem mudado de domicilio e dos que tiverem perdido a capacidade politica.

Art. 14 O alistamento geral será organisado por secções de municipio, collocando-se os nomes dos eleitores em ordem alphabetica, numerados successivamente com a indicação da idade, estado, pr fissão e filiação.

Art. 15. Concluido o alistamento será elle lançado no livro de que trata o art. 7.º e assignado pela commissão

§ Unico. Do alistamento fará o Presidente extrahir 2 copias, uma para ser publicada pela imprensa onde houver e outra por edital affixado no lugar mais publico no prazo de 5 dias, e remettermá ao Presidente do Concelho Municipal os livros que serviram na secção.

CAPITULO 3.º

DA COMMISSÃO MUNICIPAL

Art. 16 Em cada municipio haverá uma commissão Municipal que será a mesma contida nos arts. 23, 24, 25, da lei n.º 35 de 26 de 1892.

§ Unico. Concluido o alistamento ou revisão elancado no livro competente serão extrahidas 3 copias e remettidas, 1.º ao Presidente do Estado, outra ao 1.º Secretario da Assemblèa Legislativa e outra á junta eleitoral

CAPITULO 4.º

DOS RECURSOS

Art. 17 Das decisões da commissão municipal haverá recurso sem effeito suspensivo para uma Junta eleitoral composta do Presidente do Superior Tribunal de Justiça, Procurador Geral do Estado e um membro designado pelo Presidente do Estado.

§ 1.º A junta se reunirá na sala do edificio da Relação no dia 15 de Setembro e trabalhará das 10 horas da manhã ás 3 da tarde pelo tempo necessario.

§ 2.º Do acto da Junta haverá recurso voluntario para o Superior Tribunal de Justiça do Estado, nos termos do Cap. 4.º arts. 26 e 27 da precitada lei n.º 35

Capitulo 5.º

DOS TITULOS DOS ELEITORES.

Art. 18. Ao Presidente da Commissão municipal incumbe fazer aquisição dos livros de talões, conforme o modelo anexo, dos quaes serão extrahidos os titulos dos eleitores, contendo as indicações constantes do § 1.º do art. 28 da lei n.º 35, regulando-se em tudo o mais pelos §§ 2 a 5 do mesmo artigo.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 19. São isentos de sello e de quaesquer direitos os requerimentos e documentos exigidos n'estas instrucções, sendo tambem gratuito o reconhecimento das respectivas firmas.

Art. 20 Os casos omissos, nas mesmas instrucções serão regulados pelo que a respeito dispõe a lei federal n.º 35 de 26 de Janeiro de 1892, no que implicitamente não for contrario á disposição da lei estadual n.º 183 de 7 de Dezembro de 1901

Art. 21 Revogam-se as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado do Parahyba, 16 de Março de 1903

JOSÉ PEREGRINO DE ARAÚJO

ESTADO DA PARAHYBA

TITULO DE ELEITOR

ALISTAMENTO ESTADUAL

(Lei n. 138 de 7 de Dezembro de 1901)



Comarca de
Municipio de
Districto de
Secção
Quarteirão

NOME DO ELEITOR

Qualificativos

Numero de ordem

No alistamento

Data da qualificação

Assignatura do presidente da commissão municipal

GOVERNO DO ESTADO

ADMINISTRAÇÃO DO EXM. SR. SEMBARGADOR JOSÉ PEREGRINO ARAUJO, PRESIDENTE DO ESTADO.

Expediente do dia 17 de Março de 1903.

Portarias:

Presidente do Estado, sob proposta do Dr. Chefe de Policia resolve exonerar os cidadãos Artino Leite Ferreira Junior e da Silva Lacerda dos cargos de Delegado e 1.º supplente do termo de Piancó.

Igual nomeando para o Delegado Fr. Felizardo Toscano Leite

Igual nomeando o 2.º supplente do cidadão Nicolau Leite Cezar Loureiro para o cargo de 1.º

Igual nomeando o 3.º supplente do cidadão Antonio José de Souza

Igual nomeando para 3.º o cidadão Julio Minervino da Silva.

Presidente do Estado, sob proposta do Dr. Chefe de Policia, resolve exonerar, a pedido, os cidadãos Manoel Izidro Pereira e Ferreira Mendes e Manoel Leal dos cargos de 1.º 2.º 3.º supplentes do Delegado da 1.ª

secção do termo de Alagôa do distrito.

te o capitão Francisco de Alcantara Torres.

Igual nomeando para 2.º supplente o cidadão José Gomes de Oliveira.

Igual nomeando para 3.º supplente o cidadão Jorge Leite da Silva.

O Presidente do Estado, sob proposta do Dr. Chefe de Policia, resolve exonerar, a pedido, os cidadãos José Pereira Morato, Antonio Martins de Mello, Antonio da Silva Filho e Pergentino Cordeiro da Cunha dos cargos de Subdelegado, 1.º, 2.º e 3.º supplentes respectivos do districto de Alagôa do Monteiro, do termo do mesmo nome.

Igual nomeando para subdelegado o cidadão Adelino Bernardo da Silva.

Igual nomeando para 1.º supplente o cidadão Severino Bezerra Leite.

Igual nomeando para 2.º o cidadão José Rodrigues Feitosa.

Igual nomeando para 3.º o cidadão Ananias Bezerra da Silva.

O Presidente do Estado, sob proposta do Dr. Chefe de Policia, resolve exonerar, a pedido, os cidadãos José Zephirino Bezerra das Neves, Vicente Pedro Pereira Ventura, Nilo Feitosa Pereira Ventura e José Bezerra de Medeiros dos cargos de Subdelegado, 1.º, 2.º e 3.º

supplentes respectivos do districto.

to de S. Sebastião do Umbuziuro, do termo de Alagôa do Monteiro.

Igual nomeando para Subdelegado o Capitão Pedro Ferreira da Costa Ventura.

Igual nomeando para 1.º supplente o cidadão Manoel Correia de Sant'Anna.

Igual nomeando para 2.º supplente o cidadão José Bispo Herculano Feitosa.

Igual nomeando para 3.º supplente o cidadão Vicente Pedro Ferreira Feitosa.

O Presidente do Estado, sob proposta do Dr. Chefe de Policia, resolve exonerar, a pedido, os cidadãos Bento Aleixo da Silva, José Bernardo de Lucena, Manoel Lindasa da Silva e Bento Aleixo de Souza Pereira dos cargos de subdelegado, 1.º, 2.º e 3.º supplentes respectivos do districto do Boi Velho, do termo de Alagôa do Monteiro.

Igual nomeando para subdelegado o cidadão Felinho Bernardo de Lucena.

Igual nomeando para 1.º supplente o cidadão Antonio Nunes de Farias.

Igual nomeando para 2.º supplente o cidadão Joaquim Barão Florencio.

Igual nomeando para 3.º o cidadão José de Souza Florencio.

Tiveram o conveniente destino Officio:

Ao Dr. Chefe de Policia.—Recommendo-vos que providencieis em ordem a serem concedidos, por conta do Estado, ao cidadão Antonio Minervino da Cruz, contador do Thesouro, seis passes de 1.ª classe na via ferrea «Great Western» de ida desta capital a estação do Espirito Santo e transporte de bagagem para pessas da respectiva familia d'aquelle funcionario cuja importancia será oportunamente descontada de seus vencimentos.

Deu-se sciencia ao Inspector do Thesouro.

Dia 18

Portarias:

O Presidente do Estado, resolve remover, a pedido, o bacharel Aristeu Pinheiro de Mendonça do cargo de Juiz Municipal do termo de Princeza para igual cargo do de Pilar da comarca de Itabayana, devendo apresentar seu titulo na Secretaria de Estado para ser apostillado.

Igual nomeando o bacharel Antonio de Andrade Lima para o cargo de Juiz Municipal do termo de Princeza da comarca do mesmo nome, por tempo de quatro annos, nos termos da lei, devendo solicitar titulo da Secretaria de Estado.

Fizeram-se as devidas communicações.

Dia 19

Officios:

Ao Exm. Sr. Vice-Presidente do Senado.—Tenho a honra de enviar a V. Exc.ª, em additamento ao officio desta Presidencia, de 10 de fev. de p. findo, sob n. 31 A, um novo quadro de eleitores a que se refere o § 1.º do art. 20 das instrucções annexas ao Decreto n. 4695 de 11 de Dezembro do anno passado, afim de substituir o que acompanhou o citado officio, organisado com os dados então existentes na Secretaria de Estado, e que, em vista das informações prestadas por cinco municipalidades, ficou alterado o numero dos respectivos eleitores.

Igual ao Presidente da Junta Apuradora do Estado.

Dia 20

Officios:

Ao Inspector do Thesouro.

Communico-vos, para os fins convenientes, que em data de 15 do corrente mez, o bacharel Paulo Hypacio da Silva, Juiz de Direito da comarca de Campina Grande, reassumiu o exercicio de seu cargo, visto ter renunciado o resto da licença em cujo gozo se achava, conforme participou em officio d'aquella data.

Igual ao Presidente do Superior Tribunal de Justiça do Estado.

Ao Tenente Coronel Tristão Araripê, Delegado do Estado Maior do Exercito junto ao commando do 2.º Districto Militar.—Tenho a honra de accusar o recebimento de vosso officio circular datado de 16 do corrente mez cummunicando haverdes assumido, no dia 14, o exercicio de Delegado do Estado Maior do Exercito junto ao commando do 2.º Districto Militar, para o qual fostes nomeado por portaria do Ministerio da Guerra de 4 de Fevereiro ultimo.

Retribuo e agradeço os protestos de estima e consideração que vos dignastes de apresentar-me em o mencionado officio.

Expediente do Secretario.

Officio:

Ao 1.º Secretario do Club Benjamin Constant.—De ordem de S. Exc.ª o Sr. Presidente do Estado, vos declaro em resposta ao vosso officio n. 1 de 15 do corrente mez, que o mesmo Exm. Sr. fica sciante de haver sido empossada a nova Directoria que tem de reger os destinos desse «Club» até o dia 15 de Setembro do corrente anno.

Dia 21

Officio:

Ao Inspector do Thesouro. Remetto-vos, para o devido pa-

gamento, ao Agente da companhia Novo Lloyd Brasileiro, coronel Augusto Gomes e Silva, a inclusa conta na importancia de . . . 47\$250 reis, proveniente de uma passagem de prôa para o porto de Manaos, no vapor Brazil, ao emigrante Hilário Mendes Madeira, conforme solicitou o mesmo Agente em officio de hontem datado.

DESACHOS

Dia 17

Pedro de Barros Correia.—Segundo a informação da Secretaria de Estado, o orçamento vigente não consigna verba para a despesa de que trata a presente petição, de caracter especial e natureza federal, quer pelo seu processo, regulado por leis e regulamentos da União, quer pelo seu objecto e fins; circunstancias estas que tornam duvidosa a responsabilidade do mesmo Estado, a respeito de seu custeio e exigem, por tanto, autorização expressa do respectivo congresso ou consignação de verba especial para a alludida despesa nas leis orçamentarias.

Tenente Coronel José Pereira Neves Bahia.—Ao Thesouro para o devido pagamento, em termos.

Dia 20

Honorio Pinto de Carvalho.—Ao Thesouro para informar.

D. Esmeraldina da Costa Dourado.—Deferido do accordo com a informação da Directoria da Escola Normal.

EDITAES

O cidadão Antonio Soares de Pinho, Presidente do Conselho Municipal da Capital, em virtude da lei etc.

Faz saber que de conformidade com o artigo 3º da Lei Federal n. 35 de 26 de Janeiro de 1892 e Estadual n. 183 de 7 de Dezembro de 1901, deverá se proceder no dia 5 de Abril proximo futuro a divisão do município em secções, e a eleição dos membros para as commissões encarregadas do alistamento eleitoral Federal e Estadual nas respectivas secções; pelo que convoca os membros do Conselho Municipal, Conselheiros Rufino Olavo da Costa Machado, Carlos Coêlho de Alverga, Eulalio de Aragão e Mello, Manoel Martins Viegas, José Bizerra Cavalcante de Albuquerque, Benvenuto Carlos do Nascimento, Ignacio Evaristo Monteiro Sobrinho, José Alves de Souza, José Pereira Neves Bahia, e José Luiz Cattanhola e Manoel Henriques de

Sá e os immediatos em votos, cidadãos Victorino Pereira Mais Vinagre, Thomé Lino Arco Verde, Placido Ferreira da Silva Cezar, Rozendo Martins da Encarnação, João Ferreira Das, Tito Henriques da Silva, Maximiano Aureliano Monteiro da Franca, Jorge Cavalcante Ribeiro Lessô, Sergio José Henriques, Joaquim da Silva Maia, João Cavalcante de Lacerda Lima e Manoel Pinheiro de Carvalho, a fim de comparecer na sala das sessões do mesmo Conselho no referido dia pelas 10 horas da manhã para o fim. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente para ser publicado pela imprensa e affixado no lugar mais publico.

Dado e passado nesta Cidade de Parahyba do Norte, aos 21 de Março de 1903.

Eu Ceciliano da Silva Coêlho, Secretario do Conselho o escrevi.
ANTONIO SOARES DE PINHO.

Recebedoria de Rendas

De ordem do cidadão Administrador desta Repartição, declaro a quem interessar, que os donos das mercadorias sujeitas ao imposto consignado no § 1.º do Art. 2.º da Lei n.º 194 de 3 de Dezembro de 1902, (orçamento vigente) são obrigados a apresentar nesta mesma Repartição, por si ou por intermedio dos respectivos Despachantes, os despachos das mesmas mercadorias, dentro do prazo de 48 horas, depois de recebidas, de conformidade com o art. 1.º do Regulamento que baixou com o Decreto n.º 25 de 6 de Novembro de 1903, sob pena de incorrerem no que preceitua a § 4.º do art. 5.º do citado Decreto.

Recebedoria de Rendas da Parahyba, 23 de Março de 1903.

Servindo de 1.º Escripturario
N.º 1000

O Doutor Eutiquio d'Albuquerque Antran, Juiz de Direito do Commercio da Comarca da Capital do Estado da Parahyba do Norte e seu Termo em virtude da Lei etc. Faço saber aos que interessar possa que a Junta Commercial organizou e remetteo a este Juizo, de accordo com o art. 16 § 1.º da Lei numero 859 de 16 de Agosto de 1902 a lista dos commerciantes que têm de servir como syndicos nas fallencias que occorrerem no biennio de 1903 á 1904, serviço este a que são obrigados sob pena de multa de 200\$ a 1000\$ salvo motivo attendivel por este Juizo, na ordem em que vão collocados os seus nomes: conforme a lettra-d-a-o 1.º Tenente Coronel Antonio de Britto Lyra, 2.º Dr. Arthur Quadro C. Morel-

ra, 3.º Tenente Coronel Candido Jayne C. Seixas, 4.º Tenente Coronel Manoel Henriques de Sá, 5.º Major Antonio José Rabello, 6.º Manoel Garcia de Castro, 7.º Carlos Coelho d'Alverga, 8.º Manoel Soares Londres, 9.º Adolpho Eugenio Soares, e 10.º Antonio d'Azvedo Maia e para que chegasse ao conhecimento de todos mandei que se affixasse o presente edital na porta da casa das audiencias e se publicasse pela imprensa.

Dado e passado nesta cidade da Parahyba do Norte, aos dezoito dias do mez de Março de mil e novecentos e tres.

Eu José Bezerra Cavalcante de Albuquerque, escripturario do commercio, o escrevi. Eutiquio d'Albuquerque Antran. Conforme com o original, dou fé.

Subscrevo e assigno

Parahyba, 19 de Março de 1903

JOSÉ BEZERRA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE.

O Dr. Belino Hermillo Cavalcante Souto, Juiz de Direito e dos Feitos da Fazenda do Estado da Parahyba do Norte.

Faço saber a quem interessar possa que findos os oito dias, da lei, irá pela terceira e ultima vez, a praça por venda as 11 horas da manhã do dia 24 do corrente, na sala das audiencias deste Juizo, o sitio denominado Conceição, na Villa de S. Rita deste Termo, que limita-se ao nascente com o quintal da casa de Joaquim Torre, pelo ponente com o patrimonio de N. S. da Conceição, pelo sul com os alagadiços do rio Tibiry, pelo norte com os quintaes das casas que ficam á margem da estrada de rodagem do mesmo lado, adjudicado a Fazenda Estadual, sob a base de um conto trinta e dois mil, sete centos e cincoenta reis.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade da Parahyba do Norte, aos 17 de Março de 1903.

Eu Maximiano Aureliano Monteiro da Franca, escripturario dos Feitos o escrevi.

BELINO HERMILLO CAVALCANTE SOUTO.

Santa Casa de Misericordia

De ordem do Irmão Provedor da Irmandade da Santa Casa de Misericordia, convido a todos os Irmãos para comparecerem na mesma Santa Casa de Misericordia, no dia 26 do corrente mez, as 3 horas da tarde, afim de incorporados receberem o andor da veneravel imagem do Senhor Bom Jesus dos Passos, que em depo-

sito tem de ser trasladado da Igreja do Carmo, para a da Santa Casa, e no dia seguinte (27) as 3 horas da tarde, afim de acompanharem a mesma veneravel imagem, que em solemne procissão, tem de percorrer as principaes ruas d'esta Capital.

Consistorio da Santa Casa de Misericordia da Parahyba, em 20 de Março de 1903.

O Escripturario

TITO D'OLIVEIRA E MELLO

ANNUNCIOS

Sociedade Artistas Mechanicos e Liberaes

De ordem do Cidadão Presidente convido a todos os socios que se acham atrasados com a Sociedade em mais de 6 mezes afim de comparecerem no prazo de 15 dias, contados desta data para satisfazerem seus pagamentos, sob pena do disposto no § 2.º do art. 29. de nossos Estatutos.

Secretaria da Sociedade Artistas Mechanicos e Liberaes em 22 de Março de 1903.

1.º Secretario

ULYSSES D'OLIVEIRA

Ao publico

(Antigo HOTEL D'EUROPA) á rua Visconde de Inhaúma 23).

O abaixo assignado estando frente de todo movimento de antigas e bem conceituado estabelecimento, o qual estar passando por uma completa reforma em todos os pontos de vista, afim de corresponder a expectativa dos seus bons e numerosos freguezes que do interior quer dos Estados, e transito, aviza ao publico que acha preparado para não só aceitar pensionistas como fornecer feições sob previo ajuste.

Confiando na protecção já desmentida do povo parahyba, espera que seus esforços não quem baldados.

Parahyba, 3 de Março de 1903
JUVENCIO SARAIVA DE MELLO

«A Previdente»

A Directoria d'esta Sociedade de Beneficencia, scientifica e de socas que inscreveram-se quem dem logo ao Thesoureiro Carlos Coelho de Alverga pagar suas jo visto como a inscripção não dá preferencia a outros que se ponham para socios e o numero limitado é somente de mil socios

Secretaria da «A Previdente» em 22 de Março de 1903.

O 1.º Secretario

JOSÉ PEDRO